

## **RESOLUÇÃO DO (A) DECANATO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS Nº 006/2023**

Regulamenta os Programas:  
Alimentação, Moradia Estudantil,  
Auxílio Transporte, Auxílio Creche e  
Auxílio Socioeconômico, vinculados à  
Política de Assistência Estudantil,  
executados pela Diretoria de  
Desenvolvimento Social do Decanato  
de Assuntos Comunitários da  
Universidade de Brasília aos  
estudantes da graduação e pós  
graduação *stricto sensu*

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso das atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO o Decreto Lei 7.416 de 30 de dezembro de 2010 que regulamenta os Arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária;

CONSIDERANDO o Ofício-circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC que dispõe sobre recomendações da CGU para aplicação de verbas oriundas do PNAES

CONSIDERANDO a Política de Assistência Estudantil da Universidade de Brasília, especialmente o §7º do artigo 7º que trata sobre o detalhamento da política ser objeto de regulamentações específicas, propostas pelas diretorias do DAC e aprovadas na CAC;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº23106.077238/2023-45,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar a execução dos Programas: Auxílio Alimentação, Auxílio Moradia, Auxílio Transporte, Auxílio Creche e Auxílio Socioeconômico, de assistência estudantil, sob responsabilidade da Diretoria de Desenvolvimento Social (DAC/DDS).

**Art. 2º** Unificar as normas e diretrizes dos programas definidos por este regramento.

## **CAPÍTULO I**

### **DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** Os programas que integram a Política de Assistência Estudantil da UnB têm como objetivo contribuir com a redução das desigualdades sociais, viabilizando condições de permanência e de diplomação na educação superior pública federal dos estudantes em vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único: Caracterizam-se como Programas da Assistência Estudantil os benefícios recebidos em forma de pecúnia e/ou outras modalidades de serviços

**Art. 4º** Para ter acesso aos referidos programas, os estudantes passarão por avaliação socioeconômica a partir de critérios técnicos definidos pela DAC/DDS para cada programa conforme disponibilidade orçamentária anual.

§1º A avaliação socioeconômica realizada pela DAC/DDS terá validade, para se manter nos programas, correspondente ao período de permanência do estudante no curso de graduação e pós graduação *stricto sensu* em que estiver matriculado no momento de realização da mesma.

§2º A validade da avaliação socioeconômica para participação nos processos seletivos dos programas regidos por este regramento será definida pela DAC/DDS.

§3º Os programas serão custeados conforme fontes orçamentárias indicadas pela Administração Superior.

## CAPÍTULO II

### DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO

**Art. 5º** O Programa Alimentação (PA) tem por objetivo oferecer, de forma gratuita, ao estudante de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* em situação de vulnerabilidade socioeconômica, refeições diárias, no café da manhã, almoço e jantar, servidas pelo Restaurante Universitário (RU).

**Art. 6º** Ao estudante servidor público não será concedido acesso ao Programa Alimentação, tendo em vista o recebimento em contracheque de auxílio-alimentação conforme a Lei n. 8.460/1992 regulamentada pelo Decreto n. 969, de 3/11/1993.

**Art. 7º** Os estudantes calouros indígenas, quilombolas e Pessoas com deficiência (PCD) terão prioridade na avaliação socioeconômica para acesso ao Programa Alimentação.

§1º Caberá à Secretaria de Direitos Humanos (SDH) enviar a lista dos estudantes calouros quilombolas e ingressantes pelo vestibular indígena cadastrados na diretoria semestralmente.

§2º Caberá à Diretoria de Acessibilidade (DACES) enviar a lista dos estudantes calouros PCD cadastrados na diretoria semestralmente.

**Art. 8º** É de responsabilidade do estudante a inscrição no edital de avaliação socioeconômica e no edital do Programa Alimentação.

**Art. 9º** Para acesso ao benefício, os estudantes contemplados com o programa deverão, obrigatoriamente, apresentar a Identidade Estudantil no RU para a identificação de participante do Auxílio Alimentação.

Parágrafo único. Caso o estudante não possua a Identidade Estudantil poderá ser apresentado o comprovante de matrícula com documento oficial com foto.

**Art. 10** Em caso de fechamento temporário do Restaurante Universitário (RU):

I. Será realizado estudo financeiro e orçamentário para verificar a possibilidade de concessão de Auxílio Alimentação Emergencial em formato a ser regulamentado por edital próprio;

II. O Auxílio Alimentação Emergencial terá caráter temporário, vinculado somente aos dias letivos do semestre em que for concedido aos estudantes de graduação atendidos pelo Programa Alimentação da assistência estudantil com avaliação socioeconômica realizada pela DAC/DDS.

III. Em caso de retorno das atividades do Restaurante Universitário será suspenso o Auxílio Alimentação Emergencial a partir da data de reabertura do RU.

IV. Caso haja continuidade da suspensão das atividades do RU, o benefício poderá ser prorrogado a critério da Administração e dentro da disponibilidade orçamentária.

**Art. 11** Para estudante com necessidade de dieta parenteral ou enteral, atestada por relatório ou laudo médico, e para estudante com mobilidade reduzida, atestada por relatório ou laudo médico submetido a DAC/DACES, que o impeça de acessar ao RU, será concedido o Programa Alimentação em forma de pecúnia, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros e seja autorizada pelo DAC. O valor da pecúnia será correspondente ao valor do benefício do Programa Auxílio Socioeconômico.

Parágrafo único: É de responsabilidade do estudante solicitar a concessão de Auxílio Alimentação em forma de pecúnia para o custeio da alimentação especial e comprovar, por meio de laudo médico, a necessidade do benefício.

**Art. 12** Atendentes pessoais/acompanhantes de estudantes com deficiência (PCDs) moradores da CEU graduação, conforme Resolução do DAC nº 001/2016, terão direito à alimentação gratuita no RU quando estiverem acompanhando o estudante beneficiário do Auxílio Alimentação.

**Art. 13** Para o Programa Alimentação, o estudante que trocar de matrícula deverá solicitar nova avaliação socioeconômica.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROGRAMA AUXÍLIO SOCIOECONÔMICO**

**Art. 14** O Programa Auxílio Socioeconômico (PASE) consiste na concessão mensal de pecúnia aos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica a fim de promover o apoio pedagógico e o previsto no Artigo 3º do Decreto n. 7.234, de 19 de julho de 2010. O valor será definido conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 15** O PASE é acumulável com os auxílios da assistência estudantil, sendo que a soma dos benefícios pecuniários da assistência estudantil recebida por cada estudante não poderá ultrapassar o valor de 1,5 (um e meio) salário-mínimo

**Art. 16** O PASE não é acumulável com o recebimento de:

- I. Mais de uma bolsa acadêmica institucional;
- II. Programa Bolsa Permanência do MEC;
- III. Bolsa PROMISAES.
- IV. Programas/auxílios que possuam a mesma finalidade;

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PROGRAMA MORADIA ESTUDANTIL**

**Art. 17** O Programa de Moradia Estudantil da Graduação (PME-G) consiste na concessão mensal de auxílio pecuniário ou de concessão de vaga na Casa do Estudante Universitário (CEU) aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados em cursos de graduação na UnB

Parágrafo único. O Programa de moradia para estudantes de Pós Graduação será regido por regramento próprio.

**Art. 18** O PME-G tem por finalidade custear parcialmente aluguel no Distrito Federal com fito de prover a aproximação ao campus universitário do estudante em vulnerabilidade socioeconômica, facilitando o acesso e a frequência do estudante.

**Art. 19** O PME-G possui as seguintes modalidades:

I. Pecúnia: concessão mensal de auxílio financeiro para moradia estudantil no Distrito Federal para todos os *campi*, ou de aproximação ao *campus* para os estudantes dos cursos da FGA, FCE e FUP.

II. Vaga em apartamento na Casa do Estudante Universitário (CEU).

§1º A CEU possui apartamentos adaptados para estudantes com deficiência que tenham mobilidade reduzida severa, devidamente cadastrados pela DAC/DACES.

§2º O estudante com deficiência que tenha mobilidade reduzida severa poderá solicitar o direito a um acompanhante/atendente, conforme definido pela Resolução do DAC nº001/2016.

§3º O direito do(a) discente com deficiência a atendente tem por objetivo apoiar a promoção de acesso, acessibilidade e permanência do(a) estudante participante dos programas de assistência estudantil da UnB nos termos da Lei Nº 13.146/2015, (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e da Resolução CAD/UnB Nº 50/2019 (Política de Acessibilidade da Universidade de Brasília).

§4º O(a) estudante com deficiência participante do Programa Moradia Estudantil de Graduação (PME-G) na modalidade vaga na CEU deverá ser cadastrado na Diretoria de Acessibilidade do Decanato de Assuntos Comunitários (DAC/DACES) e comprovar a necessidade de acompanhante ou atendente pessoal mediante a realização de avaliação biopsicossocial realizada por esta diretoria.

§5º Caberá ao estudante com deficiência indicar seu acompanhante ou atendente pessoal.

§6º O acompanhante ou atendente pessoal não terá vínculo empregatício com a Universidade de Brasília, ficando toda a responsabilidade patrimonial sob a tutela do estudante atendido.

§7º O acompanhante ou atendente pessoal submete-se aos mesmos deveres e regras de convivência dos estudantes residentes na CEU, conforme regramento que normatiza a ocupação de vagas e convivência na CEU.

§8º Na modalidade pecúnia, o valor do auxílio financeiro concedido tem como finalidade custear parcialmente as despesas do estudante com aluguel de moradia.

§9º Na modalidade vaga, o estudante ocupará um apartamento coletivo, com quatro vagas, na Casa do Estudante Universitário (CEU) a qual é regida por regramento próprio que regulamenta as normas de convivência com direitos e deveres dos moradores. A indicação dos ocupantes de cada apartamento caberá à DAC/DDS/COGEM.

§10 O PME-G é voltado para estudantes cujas famílias residam fora do DF e não possuam imóveis no DF, estudantes residentes no DF provenientes de regiões com acesso comprovadamente difícil ao seu *campus* de origem, estudantes em situação continuada de rua e estudantes em situação de rompimento ou inexistência de vínculo familiar. No caso de estudantes residentes no DF, a inclusão no PME-G dependerá de:

a) Comprovação do difícil acesso, a qual poderá se dar pela observância de variáveis, tais como: incompatibilidade entre os horários das aulas e do transporte

público; disponibilidade de transporte público para acesso à universidade; distância entre a residência e o ponto de acesso ao transporte, entre outras; Comprovação de rompimento ou inexistência de vínculo; Comprovação de situação continuada de rua;

b) Existência de vaga;

c) Peculiaridades identificadas, por meio da entrevista, na rede sociofamiliar do estudante, segundo avaliação da equipe técnica da DAC/DDS.

§11 Estudantes com Sindicância Investigativa- SINVE, ou Processo Disciplinar Discente-PDD em andamento que indique inaptidão para convivência coletiva não poderão ser contemplados na modalidade Vaga na CEU.

§12 Estudantes que tenham ocupado de forma irregular a CEU Graduação perderão o direito de acessar o programa durante 1 (um) ano, a partir da constatação da irregularidade.

**Art. 20** Estudantes que possuam filhos que residam consigo, no momento da seleção, poderão gozar do benefício somente na modalidade pecúnia.

**Art. 21** O estudante matriculado em curso em sistema de alternância não é perfil para inserção no PME-G em nenhuma de suas modalidades.

**Art. 22** O estudante beneficiário do Programa Auxílio Transporte não pode acessar o Programa Moradia em nenhuma das modalidades.

**Art. 23** Os estudantes intercambistas ou ingressantes na UnB por meio do Programa de Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G) são elegíveis para acesso ao PME-G, devendo seguir os mesmos critérios do instrumento de avaliação socioeconômica da DAC/DDS.

**Art. 24** Será permitida a troca de modalidade de vaga na CEU para pecúnia, nos seguintes casos:

I. Mediante solicitação por escrito do estudante com justificativa a ser analisada pelo DAC/DDS/NASP que emitirá parecer circunstanciado a ser submetido à direção da DAC/DDS para deferimento ou não do pleito;

II. Mediante solicitação da DAC/DDS/COGEM, quando identifica perfil incompatível do estudante para coabitação em moradia coletiva, a ser analisada pelo DAC/DDS/NASP que emitirá parecer circunstanciado a ser submetido à direção da DAC/DDS e ao Decano de Assuntos Comunitários para deferimento, ou não do pleito;

III. Quando o estudante estiver respondendo a processo disciplinar que envolva situações de coerção ou de violência envolvendo servidores ou moradores da CEU.

§1º A troca de modalidade está condicionada à disponibilidade de vaga na modalidade pecúnia. Na ausência de vaga, o estudante será colocado em fila de espera.

§2º A DAC/DDS não se responsabiliza por eventuais compromissos assumidos pelo estudante antes do recebimento, em conta corrente, da primeira parcela da pecúnia.

**Art. 25** A troca de modalidade de pecúnia para vaga na CEU só poderá ocorrer por meio de edital.

**Art. 26** Para a modalidade vaga na CEU, o estudante que trocar de matrícula, deverá participar do edital subsequente ao processo de troca de matrícula, podendo permanecer na CEU graduação até a divulgação do resultado do edital. Caso não seja aprovado dentro do número de vagas ofertadas, o mesmo será desligado do programa.

## CAPÍTULO V

### DOS PROGRAMAS AUXÍLIO TRANSPORTE- PAT E AUXÍLIO TRANSPORTE LEDOC-PATLEDOC

**Art. 27** Programa Auxílio Transporte (PAT) consiste na concessão de auxílio financeiro mensal para custear parcialmente as despesas do estudante de graduação com transporte interestadual entre sua residência e o *campus* universitário, durante o período letivo estabelecido em calendário acadêmico. O Programa Auxílio Transporte- LEDOC consiste na concessão 04 parcelas de auxílio financeiro anual para os estudantes dos cursos de Licenciatura e Educação do Campo, sendo duas por semestre letivo para custear parcialmente as despesas do estudante com transporte interestadual entre sua residência e o *campus* universitário.

§1º Esses programas são exclusivos para estudantes residentes nas cidades que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF), estabelecida em Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998. A destinação das vagas para essa modalidade se deve à impossibilidade de acesso integral ao Passe Livre Estudantil do Transporte Urbano do Distrito Federal.

§2º Esses programas serão extintos caso a RIDE seja contemplada com o Passe Livre Estudantil.

§3º O estudante de graduação matriculado em curso em sistema de alternância é perfil para inserção somente no PATLEDOC.

§4º Para participar do PAT é necessário estar realizando atividade presencial ou estar matriculado em disciplina presencial. Para o PATLEDOC é necessário estar matriculado em disciplina presencial.

§5º Caso o estudante, em determinado semestre, esteja realizando somente aulas no modelo remoto e não esteja realizando atividades presenciais, os programas serão suspensos.

§6º O retorno de um estudante suspenso ocasionado pelo disposto no §5º do Art. 26, se dará por meio de edital próprio.

## CAPÍTULO VI

### DO PROGRAMA AUXÍLIO CRECHE

**Art. 28** O Programa Auxílio Creche consiste na concessão de auxílio financeiro mensal a estudantes de graduação que residam e sejam responsáveis legais por crianças em idade entre zero e cinco anos incompletos.

§1º No caso de estudante com mais de uma criança em idade elegível para o Programa Auxílio Creche, o benefício será concedido apenas para a criança mais nova.

§2º Em caso de nascimento de filho durante a vigência do Auxílio Creche, o auxílio será transferido para essa criança, devendo o CPF da criança ser informado à DAC/DDS junto ao comprovante de nascimento pelo estudante beneficiário.

§3º No caso de ambos os genitores serem discentes de curso de graduação presencial na UnB, o Programa Auxílio Creche será concedido a apenas um deles.

§4º O/a estudante cujo filho(a) já for beneficiário de Auxílio Pré-Escolar resultado de

vínculo empregatício de um dos genitores em instituição pública ou privada não poderá receber o Auxílio Creche.

## CAPÍTULO VII

### DO MONITORAMENTO E DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO

**Art. 29** Caberá ao Núcleo de Apoio Pedagógico da DAC/DDS/COAE/NAP o monitoramento acadêmico dos estudantes a partir de indicadores;

**Art. 30** Caberá ao DAC/DDS/COAE/NAP informar, anualmente, às Unidades Acadêmicas os alunos da assistência estudantil com necessidade de acompanhamento acadêmico;

**Art. 31** Caberá às Unidades Acadêmicas o desenvolvimento de ações de cunho pedagógico para acompanhamento acadêmico dos estudantes da Assistência Estudantil.

## CAPÍTULO VIII

### DA SELEÇÃO

**Art. 32** A seleção dos programas regulamentados por esta resolução será regida por meio de edital conforme regras, cronogramas e critérios técnicos estabelecidos pela DAC/DDS.

**Art. 33** São requisitos para a inscrição nos programas:

I. Estar regularmente matriculado em um dos cursos presenciais de graduação da UnB e em disciplinas/atividades destes cursos.

II. Não ter concluído outro curso de graduação, exceto para o Programa Alimentação.

III. Não ter ultrapassado o tempo máximo de permanência nos Programas de Assistência Estudantil de acordo com o artigo 40 deste regramento, exceto para o Programa Alimentação.

§1º A exigência prevista no inciso II se aplica também aos casos das modalidades “dupla habilitação” ou “duplo curso”.

§2º Caberá ao DAC/DDS a análise do tempo de permanência dos estudantes que pleiteiam o ingresso nos programas.

**Art. 34** Estudantes indígenas, quilombolas e PCDs declarados no Cadastro Único, terão prioridade nos processos de análise socioeconômica, depois de atendidas as listagens enviadas pela SDH e DACES.

**Art. 35** Para efeito da seleção serão considerados prioritariamente os seguintes componentes de avaliação:

I. familiar mensal bruta *per capita* e natureza da fonte de renda;

II. Renda Ingresso por cotas;

III. Estudantes oriundos da rede pública de educação básica;

IV. Situação de saúde e de moradia do estudante e do grupo familiar;

V. Marcadores determinantes que acentuam vulnerabilidades a exemplo de raça, gênero, sexualidade, etnia, deficiência, altas habilidades/superdotação, transtornos funcionais específicos, cronicidades e agravos em saúde, dentre outros

VI. Outras situações de vulnerabilidades identificadas no estudo socioeconômico.

Parágrafo único. Outros componentes da avaliação poderão constar em edital observando-se o instrumental de avaliação socioeconômica da DAC/DDS.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO INGRESSO NOS PROGRAMAS**

**Art. 36** O acesso aos programas ocorrerá após realização de avaliação socioeconômica, atendidos os requisitos de participação, após a divulgação do resultado final e assinatura dos Termo de ocupação de Vaga para o PASE, PME-G pecúnia, PAT , PATLEDOC e o PACRECHE e Termo de Concessão de Vaga para PME-G Casa do Estudante de Graduação.

§1º A avaliação socioeconômica será realizada por assistente social vinculado/a ao DAC, prioritariamente pelo/a lotado/a na DAC/DDS.

§2º Será considerado desistente o estudante que não efetuar a assinatura dos termos nos prazos estabelecidos em edital.

## **CAPÍTULO X**

### **DO PAGAMENTO**

**Art. 37** Para efeito de pagamento mensal dos auxílios, o estudante deverá se manter nos requisitos de participação citados no artigo 33 e cumprir as condições de permanência citados no Capítulo XI.

§1º Os pagamentos serão efetuados somente em conta corrente de titularidade do estudante beneficiário.

§2º É de responsabilidade do estudante manter os dados bancários atualizadas no sistema SIG.

**Art. 38** Em período de recesso letivo, o pagamento do Programa Auxílio Transporte (PAT) somente será realizado a partir da comprovação de atividade acadêmica desenvolvida presencialmente.

§1º Entende-se como atividades acadêmicas:

I. Aulas em cursos presenciais na UnB, inclusive disciplinas ofertadas no período especial de Verão;

II. Participação em pesquisas acadêmicas relacionadas ao curso do estudante e na produção de artigos e trabalhos científicos que necessitem de participação presencial na UnB;

III. Atividades práticas supervisionadas desenvolvidas presencialmente na UnB tais como as de: laboratório, iniciação científica, projeto de extensão, práticas de ensino e outras atividades no caso das licenciaturas;

IV. Estágio curricular, quando não houver pagamento de auxílio transporte pela parte concedente do estágio.

§2º A comprovação se dará por meio de documentação específica, a saber:

I. Referente aos incisos II e III do §1º do Art. 36: documento individual assinado pelo professor orientador, supervisor ou coordenador do curso com o cronograma e a descrição das atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo estudante solicitante;



II. Referente ao inciso IV do §1º do Art. 36: contrato de estágio e termo aditivo vigente.

§3º A documentação deverá ser enviada à DAC/DDS de acordo com cronograma definido pela Diretoria.

§4º É de inteira responsabilidade do professor orientador, supervisor ou coordenador do curso, bem como do estudante beneficiário, a veracidade das informações descritas neste artigo em conformidade com a Lei 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

§5º O estudante perderá o direito ao pagamento do PAT em período de recesso letivo quando:

I. Encerrar-se a atividade acadêmica que justificou o seu acesso ao benefício;

II. For detectada fraude ou omissão de informações por parte do estudante em documentação comprobatória apresentada no processo de solicitação.

**Art. 39** A soma do acúmulo de benefícios em pecúnia da assistência estudantil recebidos pelo estudante não poderá ultrapassar o valor de um salário mínimo e meio mensal.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA PERMANÊNCIA**

**Art. 40** Para permanecer nos Programas da Assistência Estudantil o estudante deverá cumprir as seguintes condições:

I. Submeter-se à renovação periódica dos programas quando convocado pela DAC/DDS, conforme estabelecido em edital.

II. Não ultrapassar o tempo máximo de permanência nos Programas, conforme a Resolução do Conselho de Administração nº0025/2023 que estabelece a Política de Assistência Estudantil da Universidade de Brasília;

III. Respeitar e cumprir as normas de convivência da UnB e, quando ocupar vaga na CEU, respeitar também suas normas de convivência previstas em normativa específica;

IV. Participar da prestação de contas do PME-G na modalidade auxílio moradia pecúnia, conforme edital específico. O processo de prestação de contas deverá ser feito a partir do ingresso no PME-G quando solicitado pela DAC/DDS.

V. Estar em acordo com o estabelecido pelo Art. 24 da Resolução do Conselho de Administração nº 0025/2023 que estabelece a Política de Assistência Estudantil da Universidade de Brasília.

Parágrafo único. Caberá ao DAC/DDS/NAP a análise do tempo de permanência dos estudantes que pleitearem a renovação da participação nos programas.

**Art. 41** A DAC/DDS, o Decanato de Graduação (DEG) e as Unidades Acadêmicas realizarão, de forma compartilhada, o monitoramento acadêmico dos estudantes participantes dos Programas de Assistência Estudantil.

Parágrafo único. O monitoramento acadêmico implicará em ações práticas que objetivem identificar situações de risco acadêmico e em propor estratégias para a superação de dificuldades enfrentadas pelos estudantes.

**Art. 42** O tempo máximo de permanência do estudante nos Programas de Assistência Estudantil, exceto no Programa Alimentação, não poderá exceder dois semestres do tempo regular de conclusão do seu curso de graduação, de acordo com o currículo ao qual o estudante se vincula, especificado pelo Projeto Político-Pedagógico.

Parágrafo único: não se aplica o *caput* deste artigo para alunos indígenas, quilombolas, com deficiência, com transtornos mentais comprovados e em vulnerabilidade socioeconômica agravada por situações pontuais constatadas pelo Núcleo de Acolhimento Social e Psicológico (DAC/DDS/NASP) e pelo Núcleo de Atenção Pedagógico da DAC/DDS (DAC/DDS/NAP) e demais diretorias do DAC.

§1º O tempo de permanência considerado no *caput* é o total de semestres do estudante na Universidade, independentemente de ter sido em outro curso e/ou outra matrícula.

§2º A prorrogação, nos casos previstos no *caput* do artigo, não será automática. Alunos indígenas, alunos quilombolas, alunos com deficiência, alunos com transtornos mentais comprovados e alunos em vulnerabilidade socioeconômica agravada por situações pontuais constatadas pelo Núcleo de Acolhimento Social e Psicológico (DAC/DDS/NASP) e pelo Núcleo de Atenção Pedagógico da DAC/DDS (DAC/DDS/NAP) e demais diretorias do DAC deverão realizar solicitação formal à DAC/DDS, de prorrogação de prazo além do estabelecido no *caput* do artigo, a ser encaminhada através de formulário próprio, com assinatura do estudante e do coordenador do curso, para avaliação, sendo de responsabilidade do Decano de Assuntos Comunitários a concessão ou não da extensão do prazo.

§3º O processo de extensão do prazo de permanência para os estudantes descritos no parágrafo 2º deste artigo deverá conter Plano de estudo, aprovado pela comissão interna da DAC/DDS, o qual deverá ser seguido pelo estudante, sob risco de perder a extensão do prazo.

§4º Somente poderão ser atendidos com extensão do prazo de permanência, estudantes que tiverem condições de integralização do curso.

**Art. 43** O estudante com Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) será mantido nos Programas de Assistência Estudantil por um semestre, ressalvado o limite de até 03 (três) TGMJ, não consecutivos, ao longo do curso de graduação.

§1º Cabe ao estudante comunicar formalmente à DAC/DDS sua situação de TGMJ para efeito de avaliação e permanência no auxílio por mais um semestre. Caso o período solicitado for superior a um semestre, o estudante será desligado dos programas, à exceção do previsto no parágrafo segundo deste artigo.

§2º Para o TGMJ por motivo de saúde, o estudante poderá gozar de trancamentos por dois semestres consecutivos. Nos casos em que seja necessário ultrapassar os três TGMJ previstos no *caput*, será necessária avaliação e autorização da DAC/DDS.

§3º Durante a vigência do TGMJ, será suspenso o pagamento dos auxílios em pecúnia.

§4º Cabe à DAC/DDS e às unidades acadêmicas o acompanhamento dos estudantes em TGMJ.

**Art. 44** Estudante beneficiário dos Programas de Assistência Estudantil que participar de Programa de Mobilidade Estudantil Nacional ou Internacional deverá solicitar, previamente, a suspensão temporária dos Programas de acordo com o cronograma da mobilidade estudantil.

§1º O estudante que participar de Programa de Mobilidade Estudantil poderá ser reintegrado, aos programas de que tratam esta resolução ao retornar à Universidade

de Brasília, até o início do semestre subsequente à sua volta, mediante solicitação por escrito à DAC/DDS. O deferimento está condicionado à não alteração do perfil socioeconômico, à matrícula em disciplinas/atividades de curso presencial da UnB, ao tempo máximo de permanência nos programas e à disponibilidade de recurso orçamentário e financeiro. Não havendo disponibilidade, o estudante terá prioridade a partir do surgimento de novas vagas.

§2º O estudante beneficiário do PME-G na modalidade vaga na CEU que participar de Programa de Mobilidade Estudantil, no seu retorno à Universidade de Brasília, terá garantido o retorno à sua vaga até o início do semestre subsequente à sua volta. O deferimento está condicionado à não alteração do perfil socioeconômico, à matrícula em disciplinas/atividades de curso presencial da UnB, ao tempo máximo de permanência nos programas.

**Art. 45** Os semestres com Trancamento Geral de Matrícula (TGM) serão contabilizados para fins de tempo de permanência.

**Art. 46** Os semestres com Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) não serão contabilizados para fins de tempo de permanência até o limite máximo de três semestres.

Parágrafo único. Os TGMJ's para acompanhamento de cônjuge serão contabilizados para fins de contagem de tempo de permanência.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA SUSPENSÃO E DO DESLIGAMENTO DOS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**Art. 47** O estudante terá suspensa sua participação nos programas da assistência estudantil quando:

I. Não prestar informações em relação a sua situação socioeconômica, quando convocado pelo DAC/DDS, no caso de apuração/averiguação de denúncias ou suspeita de fraude;

II. Efetuar TGMJ, exceto para o auxílio moradia na modalidade vaga na casa do estudante;

III. Descumprir o Regimento Disciplinar da UnB;

IV. Desacatar servidor ou colaborador da UnB no exercício da função, conforme Art. 331 do Decreto-Lei n. 2.848 de 7/12/1940, após apuração dos fatos

V. Burlar o sistema de acesso ao RU, por uso indevido da Identidade Estudantil por terceiros ou qualquer ação em que seja comprovada má-fé do titular.

VI. Não estar matriculado em disciplinas/ atividades durante o semestre em curso;

§1º No caso do previsto no inciso I, a suspensão será até a regularização da situação do estudante.

§2º No caso previsto no incisos II, o estudante deverá solicitar formalmente o fim da suspensão no semestre subsequente ao trancamento.

§3º No caso previsto nos incisos III e IV, a suspensão será de 30 (trinta) dias a 2 (dois) anos.

§4º No caso previsto no inciso V, a suspensão será sumária por 30 (trinta) dias.

§5º No caso previsto no inciso VI, o estudante para não ser desligado dos programas deverá regularizar sua matrícula até o final do semestre letivo em curso.

**Art. 48** Para os casos de suspensão de participação nos programas de assistência estudantil não haverá pagamento retroativo referente aos meses de suspensão.

**Art. 49** O estudante será desligado dos programas da assistência estudantil nos seguintes casos:

I. A pedido do estudante, por escrito;

II. Mudar de matrícula;

III. Não estar matriculado em disciplinas/ atividades ou efetuar TGM;

IV. Não atender às condições previstas no Capítulo - Da Permanência;

V. Quando integralizar a carga horária do curso;

VI. Em face ao abandono de curso;

VII. Sofrer mudanças na condição socioeconômica apresentada no Cadastro Único, passando a não ser mais perfil para os programas da assistência estudantil, conforme critérios estabelecidos em edital;

VIII. Ultrapassar o tempo máximo de permanência nos programas da assistência estudantil conforme Art. 40;

IX. Omitir informações, fraudar e/ou falsificar documentação no processo de avaliação socioeconômica;

X. Atentar contra a integridade física, moral e/ou psicológica dos membros da comunidade universitária, segundo Regime Disciplinar da UnB;

XI. Violar cláusula de desligamento prevista no Termo de Concessão de Vaga nos programas.

XII. Não seguir as normas previstas nas resoluções da DRU para acesso ao RU.

Parágrafo único. No cometimento previsto nos incisos VIII e IX, o estudante terá nova candidatura vedada nos programas da assistência estudantil da DAC/DDS por um período de 2 (dois) anos a partir da confirmação do fato.

**Art. 50** Além dos casos descritos no artigo 49, o estudante será desligado do PME-G na modalidade auxílio quando for comprovado o uso do recurso para finalidade diversa a qual foi concedida.

§1º O estudante deverá prestar contas, sempre que solicitado pela DAC/DDS, para efeito de comprovação de utilização do auxílio conforme finalidade prevista nesta resolução

§2º Os comprovantes de pagamento deverão permanecer sob guarda do estudante pelo período de 5 (cinco) anos. Período no qual poderão ser solicitados pela DAC/DDS a qualquer momento.

§3º A ausência de prestação de contas, quando solicitado pela DAC/DDS, poderá acarretar desligamento do auxílio e necessidade de restituição ao erário.

**Art. 51** O estudante ocupante de vaga na CEU, quando do seu desligamento da UnB ou formatura, deverá desocupar a vaga dentro do prazo estabelecido em normativa específica.

§1º O estudante que não cumprir o prazo deverá ressarcir ao erário o equivalente ao benefício indevido. O cálculo terá como base o valor do PME-G na modalidade auxílio pecuniário de forma proporcional aos dias excedidos.

§2º A desocupação da vaga deverá ser formalizada junto a Coordenação Geral de Moradia Estudantil (COGEM).

**Art. 52** O estudante desligado da UnB poderá ser reintegrado aos programas após

regularização da situação na universidade e mediante solicitação por escrito no setor responsável pela assistência estudantil vinculado à DAC/DDS.

§1º A solicitação deverá ocorrer no período máximo de até dois semestre subsequente ao seu desligamento;

§2º A reintegração aos Programas da Assistência Estudantil, em nenhuma hipótese, condiciona pagamentos retroativos dos benefícios.

§3º A reintegração está condicionada ao cumprimento dos requisitos de participação e permanência e disponibilidade de recurso orçamentário ou vaga na CEU. Não havendo disponibilidade, o estudante terá prioridade a partir do surgimento de novas vagas.

**Art. 53** O desligamento do estudante participante de qualquer Programa da Assistência Estudantil não o isenta de cumprir as responsabilidades civis e criminais, podendo acarretar inclusive em restituição ao erário.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DA APURAÇÃO DE DENÚNCIAS**

**Art. 54** A omissão de dados, apresentação de documentação e informações falsas, poderão acarretar na desclassificação do estudante no processo seletivo ou no desligamento nos programas e outras sanções disciplinares ou judiciais cabíveis.

**Art. 55** O estudante participante dos programas da assistência estudantil poderá ser convocado a prestar esclarecimentos em relação a sua situação socioeconômica a qualquer momento.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 56** Compete à DAC/DDS

I. Por meio de ato institucional da Direção da DAC/DDS, a criação do Núcleo de Acolhimento Psicológico e Social (DAC/DDS/NASP), do Núcleo de Apoio Pedagógico (DAC/DDS/NAP) e o Núcleo de Avaliação Socioeconômica (DAC/DDS/NAV) vinculados à Diretoria de Desenvolvimento Social (DAC/DDS).

II. Planejar e executar os programas estabelecidos nesta resolução;

III. Analisar os estudos socioeconômicos para caracterização do estudante como perfil ou não para inserção nos programas de assistência estudantil;

IV. Notificar o estudante em caso de concessão, suspensão ou desligamento dos programas;

V. Estabelecer, com o DAC, mecanismos de avaliação e indicadores dos programas de assistência estudantil;

VI. Firmar Termo de Concessão e Ocupação de Vaga com o estudante selecionado para os programas;

VII. Prestar orientações aos estudantes sobre os programas de assistência estudantil da UnB e sobre a rede sócio assistencial;

VIII. Realizar acolhimento e monitoramento acadêmico;

IX. Elaborar e encaminhar as folhas de pagamento dos programas.

**Art. 58** Compete à DAC/DDS por meio da COGEM

I. Acolher os moradores;

II. Elaborar, emitir e/ou autorizar termo de concessão de vaga e termo de responsabilidade sobre a chave do imóvel, empréstimo de patrimônio e desocupação de vaga;

III. Informar à comunidade acadêmica sobre os procedimentos administrativos, normas e regulamentos de funcionamento da CEU;

IV. Demandar e acompanhar a execução de atividades e procedimentos de manutenção predial e controle de materiais com apoio da Prefeitura da UnB;

V. Prestar orientações aos estudantes residentes na CEU sobre os programas de assistência estudantil da UnB e sobre a rede sócio assistencial

VI. Realizar acolhimento e monitoramento acadêmico dos estudantes que residem em apartamentos da CEU.

## CAPÍTULO XV

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 59** Estudantes com a forma de ingresso mobilidade internacional terão o pleito nos programas de assistência estudantil analisado após consulta à Assessoria de Assuntos Internacionais (INT).

**Art. 60** Os valores dos benefícios serão definidos conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 61** Os casos relacionados a desligamento dos programas da Assistência Estudantil por mais de três TGMJ regidos por esta Resolução, os TGMJ deverão ser contabilizados no histórico do estudante a partir da data da aprovação da Resolução do Conselho de Administração nº 0025/2023 (9731932) que Estabelece a Política de Assistência Estudantil da Universidade de Brasília.

**Art. 62** Os casos omissos serão identificados pela DAC/DDS e encaminhados ao DAC para apreciação, consultada a CAC, se necessário.

**Art. 63** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as seguintes resoluções: Resolução do Conselho de Administração nº 0006/2008 de 22 de outubro de 2008; Resolução da Reitoria n.0138/2012 de 13 de novembro de 2012; Resolução da Reitoria n. 0139/2012 de 14 de novembro de 2012; Resoluções da Reitoria n. 0012/2014 de 31 de março de 2014; Resolução do Conselho de Administração nº 0060/2017 de 07 de fevereiro de 2018; Ato PEC-G (2007) - Atos do Alimentação Emergencial, Resolução de Acompanhante da CEU.

Brasília, 28 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ileno Izidio da Costa, Decano(a) de Assuntos Comunitários**, em 29/09/2023, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10363651** e o código CRC **51B9B522**.

